PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINTE DO VEREADOR

EMENDA Nº 001 SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009-GP/2020

Substitui-se o teor do art. 7º, do Projeto de Lei nº 009-GP/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Os recursos provenientes do Leilão serão destinados para a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito – SEMOTRAN.

Substitui-se o teor do art. 8º, do Projeto de Lei nº 009-GP/2020, o qual passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O substituto ao art. 7º, torna-se necessário para que a destinação dos recursos adquiridos com o Leilão seja destinado para a Secretaria de Obras, posto que esta se encontra com maior indisponibilidade de recursos para aquisição de novos veículos ou máquinas.

Em relação ao substituto ao art. 8º, trata-se apenas de alteração regular quanto a vigência da lei, pois o texto apresentado era o previsto no art. 7º.

Nova Mamoré, 08 de abril de 2020.

André Luiz Baier
Presidente

Avenida Desiderio Domingos Lopes Nº 3040 – João Francisco Clímaco
Fone: (69) 3544-2623/ (69) 3544-2497 – NOVA MAMORÉ - RO
E-mail: camara@camaradenovamamore.ro.gov.br